

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação de Acesso a Transporte de Gás Natural

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

**CONSULTA PÚBLICA PARA PROPOSTA DE EDITAL E DE MODELO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE INCREMENTAL DA NOVA TRANSPORTADORA
DO SUDESTE S.A. – CHAMADA PÚBLICA Nº INCREMENTAL GASIG -2022**

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM

JANEIRO DE 2022

Diretoria Técnica

Marina Abelha Ferreira

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação

Helio da Cunha Bisaggio

Superintendente Adjunta

Luciana Rocha de Moura Estevão

Assessor

Mário Jorge Figueira Confort

Equipe Técnica

Aelson Lomonaco Pereira

Alexandre de Souza Lima

Almir Beserra dos Santos

André Gustavo Lacerda Skiendziel

Andre Luis da Silva Machado

André Luiz de Oliveira Cãnfora

André Nascimento Lopes

Bruno Felipe Silva

Carlos Alberto Xavier Sanches

Diogo Valério
Érica Vanessa Albuquerque de Oliveira
Felipe da Silva Alves
Gilberto de Araujo Brandão Couto
Guilherme de Biasi Cordeiro
Hélio da Cunha Bisaggio
Hélio da Cunha Martins
Jader Conde Rocha
Jader Pires Vieira de Souza
Jardel Farias Duque
Jasumari Fernandes Passos
Juliano Bernacchi
Karine Alves de Siqueira
Leonardo Andrade da Silva
Leonardo Jardim da Silva Faria
Leonardo Scapini Escobar
Liege Fontenele Cruz
Luciana Peres Pimentel de Gay Ger
Luciana R de Moura Estevão
Luciano de Gusmão Veloso
Magno Antônio Calil Resende Silveira
Marcelo Gonçalves da Cunha
Marcio Bezerra de Assumpção
Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho
Mario Jorge Figueira Confort
Mina Saito
Monica Ignácio
Nielsen Oliveira Costa
Pedro Henrique Lemmers
Pedro Prudencio de Moraes Filho
Priscila Raquel Kazmierczak
Rodrigo Ayres Padilha
Rodrigo de Lacerda Baptista
Tatiana Domingos Romaguera
Tatiana Paranhos Cerqueira De Macau
Thiago Armani Miranda
Thiago de Oliveira Valente

Viviane Reis Fonseca de Souza

William dos Santos Fontes

William Marinho Ribeiro

Willian Lode Silva

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica

Aelson Lomônaco Pereira

Marcio Bezerra de Assumpção

Guilherme de Biasi Cordeiro

I – INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo avaliar se as minutas do Edital de Chamada Pública para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural, bem como se o contrato de transporte padronizado que será objeto de assinatura, estão adequados e apresentam os elementos mínimos exigidos no arcabouço legal e regulatório para que possam ser submetidos à avaliação dos interessados por meio de consulta pública, a ser realizada como requisito para sua posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da ANP.

2. O objeto do Edital é a contratação de Capacidade Incremental Ofertada referente ao gasoduto de transporte denominado Itaboraí-Guapimirim (GASIG), com extensão de 11 km e capacidade nominal de 18,2 milhões de m³/d, para viabilizar o escoamento do Gás Natural através do gasoduto de escoamento “Rota 3” e seu processamento nas Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs) do COMPERJ, interligando-se com o Gasoduto Cabiúnas-REDUC – GASDUC III na altura do km 143,7, em Guapimirim (“Gasoduto Itaboraí-Guapimirim”).

3. Nesse contexto, é importante destacar que será analisada a hipótese legal e regulatória a qual se subsume o caso; a motivação para a realização da consulta a fim de dar publicidade à chamada pública; o procedimento precedido à chamada, assim como a manifestação conclusiva sobre a necessidade da chamada pública.

4. Adicionalmente, no que tange à parte tarifária, a presente Nota Técnica revê a proposta tarifária apresentada pela NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS para a contratação de Capacidade Incremental referente ao gasoduto de transporte em tela, bem como sua adequação aos preceitos regulatórios.

5. Destaca-se que, além desta Introdução, a Nota Técnica está organizada em mais 5 (cinco) seções, a segunda contendo a base legal e regulatória, a terceira que descreve as tratativas realizadas junto ao transportador para a elaboração das minutas propostas, a quarta que trata do Edital e do Contrato objeto da Chamada Pública ANP Incremental GASIG (CP Incremental GASIG), a quinta que trata da adequação da proposta tarifária e a última contendo as considerações finais da equipe técnica da SIM/ANP.

II – BASE LEGAL E REGULATÓRIA

6. Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP possui como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

7. Nesse contexto, ela possui como atribuição regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos (artigo 8º, XIX, Lei nº 9.478/1997) e o §2º do artigo 4º da Nova Lei do Gás (Lei

14.134/2021) define que a outorga de autorização de atividade de transporte que contemple a construção ou ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública, nos termos da regulamentação da ANP.

8. A Lei nº 14.134/2021 a seu turno, disciplinou que a atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante o regime de autorização, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações, segundo o seu artigo 1º, §§ 1º e 2º, c/c com o caput do artigo 4º.

9. Não obstante a recente revogação da Lei nº 11.909/2009, seu artigo 34 já previa que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade, dar-se-ia mediante chamada pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

10. Nesse sentido, em 05 de agosto de 2011, o MME publicou a Portaria MME nº 472/2011, que estabeleceu as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para a contratação de capacidade de transporte de gás natural em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados, determinando que tal processo deveria ser realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

11. De modo a regulamentar o tema, a ANP publicou, em 16 de março de 2016, a Resolução ANP nº 11/2016, que estabelece os procedimentos para a realização de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio dutoviário.

12. Tais normas permanecem em vigor, considerando que não conflitam com os comandos da Lei 14.134/2021. No entanto, no que diz respeito à ANP, alguns ajustes deverão ser implementados, como por exemplo aqueles que venham a refletir a mudança do regime de concessão para o regime de autorização, o que implica também a possibilidade de adoção de procedimentos mais simplificados para contratação de capacidade.

13. Nesse regime, conforme estipulado no caput do artigo 4º c/c o parágrafo único e caput do artigo 9º da Nova Lei do Gás, a ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste, de revisão periódica e de revisão extraordinária, nos termos da regulação, e as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública, segundo critérios por ela previamente estabelecidos.

III – PROCEDIMENTO

14. Este item detalha o histórico do processo de forma a contemplar os requisitos estipulados na Portaria MME nº 472/2011 e na Resolução ANP nº 11/2016.

15. A Lei nº 14.134/2021 estabeleceu a autorização como regime de outorga para novos gasodutos de transporte, e ratificou, em seu artigo 43, as autorizações para a operação de gasodutos de transporte expedidas até a publicação do referido diploma legal.

16. A NTS possui e opera um sistema de dutos de transporte de gás natural distribuídos nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Minas Gerais e detém as autorizações de operação emitidas pela ANP nos termos da legislação aplicável.

17. Em linha com a prática da contratação de serviço de transporte à época, foram celebrados cinco contratos de serviço de transporte de longo prazo:

a) Contrato MALHAS SE, celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com capacidade contratada de transporte de 43,8 MM m³/dia e vigência até dezembro de 2025;

b) Contrato Paulínia-Jacutinga (GASPAJ), celebrado com a Petrobras, com capacidade contratada de transporte de 5 MM m³/dia e vigência até janeiro de 2030;

c) Contrato GASDUC III, celebrado com a Petrobras, com capacidade contratada de

transporte de 40 MM m³/dia e vigência até novembro de 2030;

d) Contrato MALHAS II, celebrado com a Petrobras, com capacidade contratada de transporte de 49,4 MM m³/dia e vigência até outubro de 2031; e

e) Contrato GASTAU, celebrado com a Petrobras, com capacidade contratada de transporte de 20 MM m³/dia e vigência até novembro de 2031.

18. A prestação do serviço de transporte firme no âmbito do contrato de transporte a ser assinado como resultado desta chamada pública ocorrerá de maneira concomitante com a prestação do serviço de transporte de gás no âmbito dos Contratos GTA MALHAS SE, GTA GASPAJ, GTA GASDUC III, GTA MALHAS II e GTA GASTAU (“CONTRATOS LEGADOS”) e por esta razão estabelecerá condições para preservar os direitos das partes já constituídos no âmbito daqueles contratos, bem como para permitir a utilização harmônica da Rede de Transporte por todos os carregadores que tenham celebrado contratos de transporte com a NTS.

19. Nesse sentido, a construção do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim (GASIG) pretende viabilizar o escoamento do gás natural transportado a partir do gasoduto de escoamento “Rota 3” e processado nas Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs) do COMPERJ.

20. Conforme a Portaria MME nº 472/2011 e a Resolução ANP nº 11/2016, a ANP é responsável pela supervisão de todas as etapas do Processo de Chamada Pública, até a sua conclusão, com a assinatura do contrato de serviço de transporte pelos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte. Contudo, ficará a cargo do transportador autorizado (no caso a Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS) conduzir o Processo.

21. Acrescenta-se que a Resolução que trata da Autorização da atividade de carregamento de gás natural (Resolução ANP nº 51/2013) complementa devidamente os aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos carregadores que venham a contratar capacidade incremental ofertada referente ao gasoduto de transporte Itaboraí-Guapimirim no processo de Chamada Pública.

22. Com base no artigo 38, parágrafo único, Resolução ANP nº 11/2016, a ANP publicará no Diário Oficial da União - DOU a aprovação do edital de Chamada Pública a ser realizada pelo Transportador de maneira indireta, explicitando que os termos do edital aprovado apenas poderão ser alterados mediante prévia e expressa aprovação da ANP.

23. Por outro lado, devido à transição para um novo modelo de reserva de capacidade de transporte no Brasil - o regime de entradas e saídas -, assim como a oferta e a contratação dessa capacidade, é de fundamental importância a participação dos agentes da indústria na discussão das cláusulas e documentos utilizados no Processo de Chamada Pública.

24. Nesse sentido, cabe destacar que todos os agentes interessados terão direito, de forma isonômica, a manifestar seu interesse pela contratação de Capacidade Incremental Ofertada, objeto desta CP Incremental GASIG, cujo processo se dará de forma independente dos demais processos de Contratação de Capacidade existente, dadas as características específicas dos processos, produtos e prazos envolvidos.

25. Desta forma, considerando as novas demandas por serviço de transporte nas regiões de atuação da NTS, vis a vis sua infraestrutura dutoviária existente, foram iniciadas tratativas com a ANP para obtenção de orientações para oferta de capacidade adicional em seu sistema de transporte.

26. Sem prejuízo das modificações de regime de outorga de construção e operação de gasodutos de transporte trazidas pela Lei nº 14.134/2021 (“Nova Lei do Gás”), a Capacidade Incremental Ofertada nesta Chamada Pública referente ao Gasoduto de Transporte Itaboraí Guapimirim considerou as aprovações do Ministério de Minas e Energia por meio da Portaria nº 455, de 21 de dezembro de 2020, emitida em momento anterior à Nova Lei do Gás, mas com ela compatível.

27. No contexto de sua emissão, a mencionada portaria estabeleceu o regime de autorização para a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da NTS, sendo certo que tal

regime já decorreria da Nova Lei do Gás, e que o Processo de Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte poderá ser realizado de maneira indireta, conduzido pela Transportadora, sob supervisão da ANP.

28. Sendo assim, a NTS empreendeu esforços no planejamento e preparação da Chamada Pública Incremental GASIG, de acordo com etapas e cronograma apresentados à equipe da SIM/ANP em reuniões ocorridas ao longo do primeiro semestre de 2021, SEI nºs 1140634, 1166307, 1166318, destacando-se a apresentação e revisões do cronograma da CP SEI nºs 1166322, 1191609, 1429706, 1499403 e 1738182.

29. Posteriormente, no intuito de acelerar o resultado dos trabalhos em andamento, estabeleceu-se uma rotina semanal de reuniões entre as equipes técnicas mencionadas que se refletiu em novos ajustes no cronograma da chamada pública (SEI 1738182, 1819568 e 1887021).

30. Além disso, foi incluída no processo 48610.200224/2021-09 a troca de emails (SEI 1924144) entre as equipes técnicas da SIM/CGN e NTS ao longo deste processo, que contém diversos esclarecimentos sobre itens relacionados à CP GASIG tais como: o preço de venda/compra do gás para liquidação mensal, taxa do serviço de flexibilidade, envio de informações do Transportador para os Carregadores, classificação dos diferentes níveis de desequilíbrio, além de esclarecimentos relativos à proposta tarifária.

31. Por fim, em 14 de janeiro de 2022 a empresa encaminhou à ANP as versões integrais do edital (SEI 1900385) e do contrato (SEI 1900386), sinalizando os ajustes que foram realizados para harmonização com as disposições da minuta do Contrato de Serviço de Transporte Extraordinário da NTS, aprovado pela ANP no âmbito do processo SEI nº 48610.223872/2021-25.

32. Conforme informado no item 2.1.4 da minuta de Edital (SEI 1900385), a condução dos estudos técnicos do projeto do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim considerados nessa Chamada Pública foi supervisionada pela ANP, e serviu de base para a elaboração do Projeto de Referência, cujo cronograma previsto de implantação e características encontram-se definidas nos Anexos X e XI da minuta do Edital.

33. Cabe destacar, que eventuais variações entre as Capacidades Solicitadas de Transporte no âmbito desta Chamada Pública em relação à Capacidade do Projeto de Referência poderão resultar em alterações das condições comerciais aplicáveis à contratação da Capacidade Incremental Ofertada incluindo, sem limitação, alterações da Tarifa de Referência, sujeitas à aprovação da NTS e da ANP.

34. Além disso, todo processo de Chamada Pública Incremental visa ao aumento da capacidade da rede de transporte e a inclusão/ampliação de novos pontos de entrada, pontos de saída, e outras instalações na rede de transporte para demandas que não podem ser atendidas pela capacidade existente.

35. O procedimento de Chamada Pública Incremental atende aos agentes interessados nos casos em que a capacidade existente já está contratada, ou nos quais a expansão das atividades econômicas ou projetos específicos destes agentes exijam novos investimentos no sistema de transporte. Seu objetivo é identificar potenciais carregadores e dimensionar a demanda efetiva para ampliação da malha de gasodutos.

36. A Chamada Pública Incremental Gasig ocorrerá em cinco fases, detalhadas nos itens 2.2.2 a 2.2.15 do edital:

- I - fase inicial com as etapas de inscrição e habilitação dos participantes;
- II - fase não vinculante (Manifestação de interesse e Redimensionamento do Projeto de Referência após a etapa de Manifestação de Interesse), para ajuste do projeto ofertado;
- III - fase vinculante (Apresentação das Garantias Financeiras das Propostas Garantidas, Rodada de Proposta Garantida);

IV - fase intermediária de Emissão de Termos de Compromisso e Redimensionamento do Projeto de Referência após a etapa da Proposta Garantida;

V - última fase composta das etapas de Divulgação do Resultado do Processo de Chamada Pública, Contratação da Garantia do Investimento, Celebração do Termo de Compromisso, Contratação das Garantias Financeira do Contrato, Celebração do(s) Contrato(s) de Serviço de Transporte e, por fim, Assinatura do(s) Termo(s) de Compromisso, do(s) Contrato(s) de Serviço de Transporte e demais documentos da Chamada Pública.

37. No que tange à Capacidade Incremental Ofertada, o Transportador deverá realizar o Investimento em Instalação Adicional de Transporte, cuja recuperação será assegurada exclusivamente pelo(s) Carregador(es) Vencedor(es), por meio do pagamento da Tarifa de Instalação Adicional.

38. Em que pese a minuta de Edital do Processo de Chamada Pública encaminhada pela NTS contemplar todos os elementos exigidos pela citada portaria ministerial, os incisos relativos ao cálculo tarifário apresentado pela transportadora mereceram um tratamento diferenciado pela equipe técnica da SIM/ANP e estão apresentados na seção V da desta Nota Técnica.

IV – ANÁLISE DO EDITAL E DO CONTRATO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA INCREMENTAL GASIG-2022

39. Atualmente, para a Chamada Pública Incremental 01-I-GASIG-2022, foi aberto o processo nº 48610.200224/2021-09 visando a contratação de serviço de transporte, com duração de 15 (quinze) anos, para o Ponto de Entrada Itaboraí do Gasoduto de Transporte Itaboraí-Guapimirim, no qual constam as correspondências, e-mails e documentos protocolizados pela NTS.

40. Neste processo, ao final de todos os procedimentos relatados no item 3 desta nota técnica, a NTS, em 25 de agosto de 2021, encaminhou à ANP a carta NTS 188/2021 (SEI 1576714) contendo as minutas dos instrumentos referentes ao processo de oferta de capacidade de transporte incremental (Edital SEI nº 1576715, e Contrato SEI nº 1576717 e seu anexo III SEI nº 1576716), submetendo então, para apreciação e validação desta agência, a proposta da 1ª versão da minuta do Edital de Chamada Pública Incremental, da minuta do TCG e da minuta contratual para oferta de capacidade incremental de transporte na Chamada Pública Incremental 01-I-GASIG-2022.

41. A seguir, novas versões das minutas dos instrumentos contratual e editalício foram encaminhadas e protocolizadas pela NTS em 22 de setembro - Carta NTS 199/2021 (1647673) e 22 de outubro de 2021 - Carta NTS 226/2021 (1718715) para análise da equipe técnica da SIM/CGN.

42. Em 22 de outubro de 2021, a NTS encaminhou, através da carta NTS 226/2021, SEI (1718715), o modelo de cálculo e sua proposta tarifária (SEI 1718718), todos anexados ao processo nº 48610.200224/2021-09.

43. Após realizadas diversas reuniões técnicas entre ANP e a transportadora, a fim de alinhar conceitos e aprimorar a documentação, a NTS protocolizou em 14 de janeiro de 2022, a carta NTS 007/2022 (SEI 1900384) contendo a última versão da minuta contratual completa - já incluída a parte tarifária, e consolidada em um único documento referente ao processo de oferta de capacidade de transporte incremental GASIG (SEI 1900386).

44. Após a análise da documentação mencionada, a ANP, em 28 de janeiro de 2022, encaminhou à NTS a Análise nº 179/2021/SIM-CGN/SIM, SEI (1678970), por meio do Ofício nº 56/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ, SEI (1924136) contendo as suas considerações e exigências relativas ao contrato, ao edital e à proposta tarifária.

45. Sendo assim, os resultados da troca de informações mencionada já estão refletidos nas minutas apresentadas pela NTS, visando sempre ao aprimoramento do acesso ao serviço de transporte dutoviário e à uma eficiente dinâmica do processo, com base na experiência acumulada pela ANP na realização de chamadas públicas anteriores, realizadas de forma indireta em 2019 e 2020.

46. Sabe-se que os processos públicos de contratação de capacidade efetuados no exterior

(denominados "*open-seasons*"), dos países da América do Norte e da Europa, também se utilizam do Edital (no caso, "*open-season notice*") para disciplinar todas as regras aplicáveis ao processo.

47. Isto posto, após a análise da documentação apresentada no processo sob o nº 48610.200224/2021-09, passa-se à verificação da aderência do edital ao artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011, em consonância com o artigo 40, Resolução ANP nº 11/2016.

48. O artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estipula que o Edital do Processo de Chamada Pública deverá conter os seguintes itens:

- o cronograma com todas as etapas do Processo, contendo, obrigatoriamente, a data limite para a assinatura do Termo de Compromisso pelos carregadores - contemplado na seção 3 (página 12 do Edital – SEI 1900385);
- as garantias que serão exigidas dos carregadores por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso - contempladas nos itens 5.4, 5.5 e 5.6 (páginas 16/18 do Edital – SEI 1900385);
- a minuta do Termo de Compromisso a ser assinado pelos carregadores ao final do Processo - contemplada no Apêndice II do Anexo VII (páginas 54/56 do Edital – SEI 1900385).

Obs: nesse item deverá ser retirado o campo reservado à assinatura da ANP no Modelo de Termo de Compromisso (APÊNDICE II do ANEXO VII), uma vez que com o regime de autorização introduzido pela Lei 14.134/2021 já se sabe de antemão quem será o transportador autorizado que firmará o contrato de transporte e, por conseguinte, não há necessidade que a ANP atue como contraparte provisória no procedimento previsto para CP Incremental. Nesse sentido, há a previsão constante do § 3º do artigo 40 da Resolução ANP nº 11/2016:

§ 3º O Termo de Compromisso referente a Gasoduto de Transporte sob o regime de autorização poderá ser assinado diretamente entre os Carregadores e o Transportador autorizado e vigorará por período definido no edital de Chamada Pública ou até a data de assinatura do respectivo Contrato de Serviço de Transporte;

- as cláusulas essenciais que deverão integrar a minuta de Contrato Padrão de Serviço de Transporte a ser celebrado entre os carregadores e o transportador - contempladas nas páginas 21/29 do Edital – SEI 1900385;
- a metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso à rede de transporte - contemplada no item 6 (páginas 21/29 do Edital – SEI 1900385);
- a metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública - contemplada no item 6 (páginas 28/29 do Edital – SEI 1900385);
- as regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste tarifário - contempladas no item 6 (páginas 28/29 do Edital – SEI 1900385);
- as regras de alocação da capacidade, para os casos em que a demanda total não puder ser suprida pelo Projeto - contempladas no Item 7.3 (página 33 do Edital – SEI 1900385);
- o prazo previsto para início das operações do gasoduto de transporte ou da ampliação, que irá constar do Edital de Licitação para a concessão - contemplado no Item 5.3 (páginas 15/16 do Edital – SEI 1900385);
- a minuta do contrato de serviço de transporte firme de entrada de gás natural - contempladas no Anexo II (página 42 do Edital - SEI 1900385);
- a proposta de traçado do gasoduto - contemplada no item 4.1 (página 69 do Edital – SEI 1900385);

- a forma de definição do período de exclusividade, observado o art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.909, de 2009, que terão os carregadores iniciais que assinarem o Termo de Compromisso - não é aplicável, uma vez que a Lei nº 11.909/2009 encontra-se revogada; e
- a expectativa de tarifa máxima ou a tarifa de acesso - contemplado no item 6 (página 28 do Edital – SEI 1900385).

49. Portanto, todos os incisos do artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estão presentes no Edital. Por outro lado, é importante mencionar que o edital foi elaborado a partir dos seguintes parâmetros descritos na cartilha da CP incremental:

- Conectar novos agentes na malha de transporte de gás;
- Alavancar o choque de oferta e o processo de abertura do mercado de gás;
- Fortalecer a atuação integrada dos agentes do setor como “indústria de rede”;
- Trazer novos investimentos para a cadeia de gás;
- Desenvolver a infraestrutura nacional, gerando efeitos multiplicadores sobre a renda e emprego.

50. Passando-se à análise da minuta do Contrato de Transporte elaborada segundo o regime de contratação de Entrada e Saída (E/S), foram utilizados como referência para análise da ANP as minutas contratuais já aprovadas da Chamada Pública CP 02/2020 da TBG, procedimento alinhado com o inciso V do artigo 4º da Resolução CNPE nº 16 /2019 onde se preconiza que a transição para um mercado concorrencial de gás natural observará a publicação de contratos de transporte padronizados.

51. No caso desta CP Incremental, foram incluídas especificidades do produto de transporte incremental, compreendendo o objetivo de identificar os potenciais carregadores e dimensionar a demanda efetiva para ampliação da malha de gasodutos.

52. Dentre as características específicas da minuta do contrato destacam-se as seguintes:

- Tarifas: definição da Tarifa de Instalação Adicional, estabelecida para a remuneração dos investimentos em instalações adicionais de Transporte relacionados com a ampliação e/ ou implantação de novos Pontos de Entrada ou de Saída;
- Prioridade de Programação: incluída a prioridade de programação para a Quantidades Diária Contratada específicas do Ponto de Entrada ou Ponto de Saída que foram objeto de contratação de Investimentos em Instalações Adicionais de Transporte;
- Prazo de vigência: Definição de vigência de 15 (quinze) anos após o início do serviço de transporte, ficando esta data condicionada à data de início da efetiva prestação de serviço de transporte, com condições precedentes para início específicas da contratação incremental.

53. No que diz respeito à aderência regulatória do contrato de serviço de transporte, o artigo 22 da Resolução ANP nº 11/2016 prevê que os Serviços de Transporte de gás natural serão formalizados em Contratos de Serviço de Transporte, padronizados para cada modalidade de serviço, os quais explicitarão:

- a modalidade de Serviço de Transporte contratada (página 4 do Contrato – SEI 1718717);
- os termos e condições gerais de prestação do serviço, contemplados no anexo III, em atendimento ao § 2º do mesmo artigo, que estabelece que os termos e condições gerais de prestação do serviço, refletindo os Termos de Acesso aplicáveis à respectiva modalidade, devem constar em anexo aos Contratos de Serviço de Transporte (páginas 24/123 do Contrato – SEI 1900386);

- a(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Transporte entre Zona(s) de Recebimento e Zona(s) de Entrega, contempladas no anexo I apêndices A e B (páginas 12/13 do Contrato – SEI 1900386);
- a(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Recebimento por Ponto de Recebimento/Ponto de Interconexão, contempladas no anexo I apêndices A e B do contrato de serviço de transporte de entrada (páginas 12/13 do Contrato – SEI 1900386);
- a(s) Capacidade(s) Contratada(s) de Entrega por Ponto de Entrega/Ponto de Interconexão, contempladas no anexo I apêndices A e B do contrato de serviço de transporte de saída - não se aplica pois o contrato de transporte é somente de entrada;
- o(s) percurso(s) contratado(s) - (página 30 do Contrato - SEI 1900386);
- a(s) Tarifa(s) de Transporte, com o seu detalhamento de encargos contemplada anexo II-B – tarifas e valores a faturar (páginas 16/19 do Contrato – SEI 1900386);
- a data de Início do Serviço de Transporte, assim como as condições para a sua antecipação ou postergação contemplada no item 4.1 (página 7 do Contrato – SEI 1900386);
- o prazo de vigência contemplada no item 3.1 (página 7º do Contrato – SEI 1900386); e
- a cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou legislação superveniente (páginas 64/66 do Contrato – SEI 1900386).

54. Sendo assim, todos os incisos do artigo 22 da Resolução ANP nº 11/2016 estão presentes no contrato de serviço de transporte de entrada na modalidade firme anexado ao processo nº 48610.200224/2021-09.

55. Já no que tange ao aspecto concorrencial, a Chamada Pública está desenhada para que a oferta de capacidade incremental se dê de forma transparente, objetivando o atendimento às necessidades do mercado de gás natural e proporcionando acesso não discriminatório a todos os agentes interessados.

56. Por fim, vale pontuar que o processo de Chamada Pública tem como objetivo também a determinação da tarifa de transporte aplicável aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.

57. As tarifas de transporte constantes do Edital configuram-se apenas em expectativa das tarifas pelo serviço de transporte a serem pagas pelos Carregadores, com base na melhor informação disponível quando de sua disponibilização aos interessados.

58. Dessa forma, ao longo da Chamada Pública será possível identificar a demanda por capacidade de transporte incremental, identificar como será alocada a oferta de capacidade de transporte incremental e determinar a tarifa de transporte a ser aplicada aos carregadores.

V - ANÁLISE DA PROPOSTA TARIFÁRIA

59. A proposta tarifária foi apresentada a esta Agência pelo documento Planilha de Memória de Cálculo Tarifário (SEI 1718718) anexo ao documento Carta NTS 226/2021 (SEI 1718715), de 22 de outubro de 2021, protocolizado na mesma data. Tal documento informa estimativas de valores para as despesas de O&M, G&A e CAPEX e adota o percentual de 7,25% como taxa de remuneração regulatória para o capital e emprega o método do VPL nulo ao fluxo de caixa livre do empreendimento para estabelecer o valor da tarifa. Esta prática é conforme o procedimento que tem sido adotado para casos como este em discussão.

60. O valor de remuneração do capital igual a 7,25% tem sido adotado desde a Chamada Pública CP01/2019 do GASBOL por ser considerado como o custo de capital enfrentado por todos os agentes atuantes no setor de transporte de gás natural brasileiro. Esta taxa vigerá até o último ano do atual período regulatório, que será em 2024, quando deverá sofrer revisão e uma nova taxa será definida para vigor a partir do próximo período regulatório.

61. Os valores esperados para as despesas são: O&M, R\$ 6.750 mil/ano; G&A, R\$ 1.380 mil/ano; CAPEX, 330.996 mil.
62. Os investimentos (CAPEX) que viabilizarão a nova infraestrutura de transporte de gás natural serão desmembrados em duas parcelas: 90% em 2022; e 10% em 2023.
63. Os ativos possuem vida útil de 15 anos.
64. O valor encontrado para a tarifa GASIG é de R\$ 0,2349 por MMBtu.
65. Por se tratar cálculo tarifário realizado com base em variáveis cujos valores definitivos somente serão sabidos em momento futuro, o valor de R\$ 0,2349 por MMBtu calculado para a Tarifa GASIG consiste em mera expectativa, a ser confirmada ou ajustada durante a Chamada Pública, após a definição da capacidade a ser contratada, e dependente, também, da comprovação da efetivação das despesas e custos associados à construção da infraestrutura.
66. O procedimento do cálculo tarifário a partir das estimativas de despesas e premissas adotadas pode ser melhor apreciado em seus detalhes consultando o documento Planilha de Memória de Cálculo Tarifário (SEI 1718718).
67. Como colocado no documento Ofício nº 14/2022/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 1889654), aceita-se o cálculo tarifário a priori até que se comprove o incurso no valor das despesas.
68. Por fim vale observar que o cálculo tarifário se apoiou em determinados itens cujo caráter é "variável e imprevisível", que escapam ao controle da Transportadora, tais como commodities sujeitas à variação cambial ou escassez de alguns recursos logísticos. Não obstante este fato, o CAPEX apresentado representa a melhor estimativa da Companhia, considerando o momento e condições atuais do mercado, o qual poderá ser revisado, para mais ou para menos, conforme o caso, até a data da efetiva publicação do Edital da CP GASIG, mas somente após submissão à ANP para a sua devida avaliação quanto à adequação do ajuste. Uma vez definida a tarifa do Edital, esta valerá como tarifa de referência e eventuais ajustes deverão seguir a regra definida no edital.
69. Entretanto, é bom considerar que o cálculo tomou por referência o pior cenário, desta forma, utilizou-se o limite superior da faixa de incerteza a fim de reduzir o risco do transportador e garantir que, quando os custos e despesas efetivamente incorridos forem compilados, a tendência da tarifa seja de queda em relação ao nível inicialmente estimado. Portanto, como a estimativa de tarifa está superestimada em 20%, é esperado uma maior chance de queda, e não de alta.
70. Em tempo, cabe lembrar que os valores adotados para o cálculo, e portanto para o valor da tarifa, tomam como data base de referência outubro de 2021. Então deve-se proceder à sua atualização monetária para o melhor momento de interesse.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

71. A presente Nota Técnica teve como objetivo analisar a aderência regulatória do Edital e do Contrato de Serviço de Transporte apresentados pela NTS para a Chamada Pública Incremental GASIG de 2022, bem como da respectiva proposta tarifária.
72. A Chamada Pública tem como objeto principal a contratação da capacidade incremental que se fará disponível nas instalações existentes da NTS para prestação de Serviço de Transporte Firme, de acordo com as regras de alocação e tarifas de transporte estabelecidas no Edital e firmadas no Termo de Compromisso entre as Partes.
73. O processo para identificação de demandas relacionadas à capacidade incremental tomou por base as solicitações dos agentes de mercado durante o período de 08/03/21 e 19/03/21, e os projetos delas decorrentes foram selecionados pela NTS, em constante diálogo com a ANP, e serviram de base para a elaboração do Projeto de Referência.
74. Importante reiterar que eventuais divergências entre as Capacidades de Transporte estimadas no edital e àquelas efetivamente solicitadas no processo de Chamada Pública, poderão ensejar recálculos tarifários e, eventualmente, na necessidade de redimensionamento do projeto.

75. Similarmente, desvios nos valores de custos e despesas efetivamente incorridos em relação àqueles utilizados no momento da estimativa tarifária podem ensejar recálculo tarifário, sendo certo que a tarifa a ser cobrada dos carregadores contratantes não pode exceder aquela resultante do processo de Chamada Pública.

76. Nestes termos, considerando que:

1. as informações ora apresentadas para a Chamada Pública ANP incremental são de amplo conhecimento dos agentes da indústria;
2. houve discussão prévia com os agentes de mercado;
3. a urgência e relevância do início do certame (Chamada Pública Incremental) em **20/05/2022**, com finalização na última semana do mês de **julho de 2022**, de modo a garantir o abastecimento das regiões atendidas pelo serviço de transporte dutoviário prestado pela NTS;
4. a necessidade de dar amplo conhecimento e oportunidade para os agentes de mercado contribuírem nos referidos documentos, apesar de não configurarem como criação ou alteração de ato normativo emitido pela Agência,

esta Superintendência sugere que seja realizado processo de Consulta Pública, com um prazo máximo de 15 dias para contribuição dos agentes, em especial por não se tratar de proposta de alteração de ato normativo de interesse geral. Dessa forma, não se aplica ao caso em tela o disposto no Art. 9º da Lei nº 13.848/2019.

77. Nestes termos, dada a excepcional urgência e relevância da conclusão do certame ser **concluído até o dia 31/07/2022**, encaminhamos os referidos documentos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP visando ao encaminhamento da minuta do Edital de Chamada Pública e do Contrato de Serviço de Transporte para a Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.134/2021, para Consulta Pública pelo prazo acima sugerido.

AELSON LOMONACO PEREIRA

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

MARCIO BEZERRA DE ASSUMPÇÃO

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO

GUILHERME DE BIASI CORDEIRO

COORDENADOR DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

De acordo:

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO BEZERRA DE ASSUMPCAO, Especialista em Regulação**, em 03/02/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 03/02/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE BIASI CORDEIRO, Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural**, em 03/02/2022, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 04/02/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1926841** e o código CRC **41CB0111**.